

**ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DO XP INVESTOR FUNDO MÚTUO DE
PRIVATIZAÇÃO – FGTS CARTEIRA LIVRE
CNPJ/ME nº 46.965.443/0001-18 (“Fundo”)**

I. DATA, HORA E LOCAL: Realizada, por meio de assembleia geral por meio do Teams, exclusivamente de forma eletrônica e remota, nos termos do Regulamento do Fundo, em 07 de julho de 2023, às 10h em 1ª convocação e em 10 de julho de 2023 às 10h em 2ª convocação (“Assembleia”).

II. COMPOSIÇÃO DA MESA: Presidente – Sr(a). Caio Leite; Secretário(a) – Sr(a). Yoseph Yoo.

III. CONVOCAÇÃO: Realizada por meio de correspondência encaminhada a cada um dos cotistas do Fundo em 07 de junho de 2023, nos termos do artigo 12 da Instrução CVM Nº 279, de 14 de maio de 1998, conforme alterada (“ICVM 279”).

IV. PRESENÇA: Os referidos cotistas do Fundo, representados pela XP INVESTIMENTOS CORRETORA DE CÂMBIO, TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A., na qualidade de Distribuidor por Conta e Ordem (“Distribuidor PCO”), conforme votos apresentados na Assembleia e a **XP INVESTIMENTOS CORRETORA DE CÂMBIO, TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.**, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 02.332.886/0001-04, situada na Av. Ataulfo de Paiva nº 153, 5º e 8º andares, Leblon, na cidade e Estado do Rio de Janeiro na qualidade de instituição administradora do Fundo (“Administradora”) não compareceram fisicamente na presente assembleia, todavia, suas assinaturas na ata e/ou as Manifestações de Voto enviadas representam seus votos para as deliberações abaixo.

V. ORDEM DO DIA: Deliberar sobre a:

(i) alteração da política de investimento do Fundo, disposta no 3.1 do Regulamento do Fundo, para incluir a previsão de aplicação em “posições em mercados organizados de liquidação futura, envolvendo contratos referenciados em ações ou índices de ações, com o objetivo exclusivo de proteger posições detidas à vista, até o limite destas” e “cotas de fundos negociáveis de investimento em índice de mercado, regulado pela CVM”, bem como excluir o Anexo I.

(ii) alteração da redação do subitem (ii) do item 7.1 do Regulamento do Fundo para excluir a previsão de transferência parcial do investimento do Fundo para outro Fundo Mútuo de Privatização - FGTS ou para um Clube de Investimento – FGTS;

(iii) autorização para a Administradora tomar todas as providências necessárias para a implementação das deliberações aprovadas nos itens acima.

VI. DELIBERAÇÕES:

Em 1ª convocação, foram recebidos os votos dos cotistas códigos: 4563653, 8750092, 9612311, 3374481, 476139, 6809773, 5905375, 238650, 216401, 4447076, 8622457, 2936642, 4218417 e 535807 totalizando 0,0743% das cotas emitidas aprovando as matérias. Sendo assim, em conformidade com o disposto no Artigo 13 da ICVM 279/98, não houve quórum mínimo de 5% (cinco por cento) das cotas emitidas para instalação da Assembleia.

Em 2ª convocação, sendo o quórum mínimo qualquer número de presentes, a presente Assembleia foi instalada, sendo recebido os votos dos cotistas códigos 2936642, 216401 e 238650, totalizando 0,0209% das cotas emitidas, aprovando as matérias, bem como o voto do cotista 9793198, totalizando 0,003% das cotas emitidas, reprovando as matérias, sendo todos os cotistas representados por seu Distribuidor PCO. Dessa forma, as matérias da Ordem do Dia foram **aprova**das pela maioria das cotas presentes.

A Administradora esclarece que os códigos de identificação dos cotistas são estabelecidos pelo Distribuidor PCO.

Desta forma, mediante o envio prévio das manifestações de voto pelo Distribuidor PCO representando os cotistas votantes, restou aprovada, sem quaisquer restrições ou ressalvas, a:

(i) alteração da política de investimento do Fundo, disposta no 3.1 do Regulamento do Fundo, para incluir a previsão de aplicação em “posições em mercados organizados de liquidação futura, envolvendo contratos referenciados em ações ou índices de ações, com o objetivo exclusivo de proteger posições detidas à vista, até o limite destas” e “cotas de fundos negociáveis de investimento em índice de mercado, regulado pela CVM”, bem como excluir o Anexo I. Neste sentido, referido item passará a vigorar com a seguinte redação:

“3.1. O Fundo deverá manter seus recursos aplicados nos ativos abaixo relacionados, devendo ser observado os seguintes limites de aplicação:

(i) Até o limite de 100% (cem por cento) em valores mobiliários de companhias abertas, negociados em bolsa de valores, mercado de balcão organizado por instituição autorizada pela CVM, ou objeto de oferta pública registrada na CVM;

(ii) Até o limite de 49% (quarenta e nove por cento) do valor do Patrimônio Líquido em títulos de renda fixa, privados ou públicos federais;

(iii) Posições em mercados organizados de liquidação futura, envolvendo contratos referenciados em ações ou índices de ações, com o objetivo exclusivo de proteger posições detidas à vista, até o limite destas;

(iv) Cotas de fundos negociáveis de investimento em índice de mercado, regulado pela CVM.”

(ii) alteração da redação do subitem (ii) do item 7.1 do Regulamento do Fundo para excluir a previsão de transferência parcial do investimento do Fundo para outro Fundo Mútuo de Privatização - FGTS ou para um Clube de Investimento – FGTS. Neste sentido, referido item passará a vigorar com a seguinte redação:

“7.1. (...) (ii) após decorrido o prazo mínimo de 6 (seis) meses, contados da data da Integralização Inicial, para transferência total do investimento para outro Fundo Mútuo de Privatização - FGTS ou para um Clube de Investimento - FGTS;”

(iii) autorização para a Administradora tomar todas as providências necessárias para a implementação das deliberações aprovadas nos itens acima, a partir do dia 10.08.2023.

As Manifestações de Voto assinadas pelos cotistas encontram-se arquivadas junto ao Distribuidor PCO e na sede da Administradora.

VII. ENCERRAMENTO: Nada mais havendo a ser tratado, a presente ata foi lavrada, lida e aprovada pelos supracitados.

Rio de Janeiro, 10 de julho de 2023.

XP INVESTIMENTOS CORRETORA DE CâMBIO, TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A
ADMINISTRADORA



CAPÍTULO I – DO FUNDO

1.1. O **XP INVESTOR FUNDO MÚTUO DE PRIVATIZAÇÃO – FGTS CARTEIRA LIVRE**, doravante designado, abreviadamente “Fundo”, é uma comunhão de recursos constituída sob a forma de condomínio aberto, com prazo mínimo de duração de 3 (três) anos, regido por este Regulamento e demais disposições legais aplicáveis, notadamente a Instrução da Comissão de Valores Mobiliários - CVM (“CVM”) nº 279, de 14 de maio de 1998, conforme alterada (“ICVM 279”), e as normas posteriores que a alterem, complementem ou substituam.

Parágrafo Único - O Fundo será composto pelas transferências de recursos de Fundos Mútuos de Privatização - FGTS e Clubes de Investimento - FGTS de titularidade de pessoas físicas dispostas a aplicar em Fundo Mútuo de Privatização - FGTS Carteira Livre e/ou por recursos de pessoas físicas titulares de contas vinculadas do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS).

1.2. A administração fiduciária do Fundo será realizada pela **XP INVESTIMENTOS CORRETORA DE CâMBIO, TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.**, inscrita no CNPJ sob o nº 02.332.886/0001-04, com sede na Av. Ataulfo de Paiva nº 153, 5º e 8º andares, Leblon, na cidade e Estado do Rio de Janeiro, CEP 22440-033, autorizada pela CVM a exercer a atividade de administração de carteira de valores mobiliários, por meio do Ato Declaratório CVM nº 10.460, de 26 de junho de 2009 (“Administradora”).

1.3. A gestão profissional da carteira do Fundo será realizada pela **XP GESTÃO DE RECURSOS LTDA.**, inscrita no CNPJ sob o nº 07.625.200/0001-89, com sede na Av. Presidente Juscelino Kubitschek nº 1909, São Torre Sul, 30º andar (parte), Vila Nova Conceição, na Cidade e Estado de São Paulo, CEP 04.543-907, autorizada pela CVM a exercer a atividade de administração de carteira de valores mobiliários, por meio do Ato Declaratório CVM nº 8.650, de 03 de fevereiro de 2006 (“Gestora”).

Parágrafo Único. Para fins deste Regulamento a Gestora está devidamente autorizada e habilitada pela CVM para administrar carteira de ativos financeiros, incluindo fundos de investimento, a quem compete negociar, em nome do Fundo, os ativos financeiros integrantes da carteira.

1.4. As atividades de custódia e tesouraria do Fundo serão realizadas pelo **BNY MELLON BANCO S.A.**, inscrito no CNPJ sob o nº 42.272.526/0001-70, com sede na Cidade e Estado do Rio de Janeiro, na Avenida Presidente Wilson, nº 231, 10º andar, conjunto 1001, Centro, CEP 20030-905, autorizado pela CVM a realizar tais atividades por meio do Ato Declaratório nº 12.605, de 26 de setembro de 2012 (“Custodiante”).

1.5. As atividades de escrituração de cotas serão realizadas pelo **BNY MELLON SERVIÇOS FINANCEIROS DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.**, inscrito no CNPJ sob o nº 02.201.501/0001-61, com sede na Cidade e Estado do Rio de Janeiro, na Avenida Presidente Wilson, nº 231, 11º andar, Centro, autorizada pela CVM a prestar tais atividades por meio do Ato Declaratório CVM nº 4.620, de 19 de dezembro de 1997 (“Escriturador”).

CAPÍTULO II – OBJETIVO DO FUNDO

2.1. O objetivo do Fundo é obter ganhos aos seus cotistas, mediante investimentos em ativos financeiros de renda variável, como valores mobiliários de companhias abertas, negociados em bolsa de valores, mercado de balcão organizado por instituição autorizada pela CVM, ou objeto de oferta

XP INVESTOR FUNDO MÚTUO DE PRIVATIZAÇÃO – FGTS CARTEIRA LIVRE | CNPJ/ME nº 46.965.443/0001-18

pública registrada na CVM (“Distribuição”) e títulos de renda fixa de emissão do Tesouro Nacional ou Banco Central do Brasil, observadas as limitações legais e regulamentares em vigor.

CAPÍTULO III – DA COMPOSIÇÃO E DIVERSIFICAÇÃO DA CARTEIRA DO FUNDO

3.1. O Fundo deverá manter seus recursos aplicados nos ativos abaixo relacionados, devendo ser observado os seguintes limites de aplicação:

- (i) Até o limite de 100% (cem por cento) em valores mobiliários de companhias abertas, negociados em bolsa de valores, mercado de balcão organizado por instituição autorizada pela CVM, ou objeto de oferta pública registrada na CVM;
- (ii) Até o limite de 49% (quarenta e nove por cento) do valor do Patrimônio Líquido em títulos de renda fixa, privados ou públicos federais;
- (iii) Posições em mercados organizados de liquidação futura, envolvendo contratos referenciados em ações ou índices de ações, com o objetivo exclusivo de proteger posições detidas à vista, até o limite destas;
- (iv) Cotas de fundos negociáveis de investimento em índice de mercado, regulado pela CVM.

Parágrafo Primeiro. Não será permitida a aplicação em títulos e valores mobiliários emitidos pela Administradora ou emitidos por empresa controladora, coligada, controlada, por empresa integrante do mesmo grupo de sociedade ou por grupos de sociedades ou, ainda, por empresa consorciada do grupo da Administradora.

Parágrafo Segundo. Quaisquer rendimentos pagos pelos títulos públicos federais de renda fixa, bem como dividendos ou bonificações pagos/distribuídos por emissores das ações componentes da carteira do Fundo serão incorporados ao respectivo patrimônio do Fundo.

Parágrafo Terceiro. O Fundo deverá se enquadrar no limite previsto no inciso (ii) deste artigo, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias após o início de suas atividades

CAPÍTULO IV – DA ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DO FUNDO E SUA REMUNERAÇÃO

4.1. A Administradora terá poderes para gerir o patrimônio do Fundo podendo abrir e movimentar contas bancárias, transigir, praticar, enfim, todos os atos necessários à administração fiduciária da carteira, observadas as obrigações e limitações normativas.

Parágrafo Único. O Fundo não contará com comitês ou outros mecanismos de participação de cotistas nas decisões relacionadas à administração da sua carteira de ativos.

4.2. A Administradora poderá, mediante aviso prévio de 3 (três) meses e com comunicação escrita endereçada a cada cotista, renunciar à administração do Fundo, ficando obrigada, no mesmo ato, a comunicar sua intenção à CVM.

XP INVESTOR FUNDO MÚTUO DE PRIVATIZAÇÃO – FGTS CARTEIRA LIVRE | CNPJ/ME nº 46.965.443/0001-18

Parágrafo Único. Nas hipóteses de renúncia, descredenciamento ou inabilitação da Administradora ou Gestora pela CVM ou outras autoridades, fica a Administradora obrigada a convocar, em até 2 (dois) dias úteis a partir da formalização da renúncia ou do ato legal que embasar o descredenciamento ou inabilitação, a Assembleia Geral para eleger a sua substituta ou deliberar a incorporação do Fundo a outro Fundo Mútuo de Privatização - FGTS. A Administradora e/ou a Gestora permanecerão no exercício de suas funções até sua efetiva substituição.

4.3. A taxa de administração é de 2,00% a.a. (dois por cento ao ano), incidente sobre o patrimônio líquido do Fundo, calculada e provisionada todo dia útil e deverá ser paga mensalmente no quinto dia útil de cada mês.

Parágrafo Único. A taxa de administração compreende a remuneração da Administradora pela administração do Fundo, bem como os valores devidos aos prestadores de serviço responsáveis pela gestão, tesouraria, escrituração e distribuição de cotas.

4.4. A Gestora terá poderes para exercer todos os direitos inerentes aos títulos e valores mobiliários integrantes da carteira do Fundo, inclusive o de ação e o de comparecer e votar em assembleias gerais ou especiais, podendo, igualmente, adquirir e alienar livremente títulos e valores mobiliários, transigir, praticar, enfim, todos os atos necessários à gestão de recursos da carteira, observadas as obrigações e limitações normativas.

CAPÍTULO V – DA ASSEMBLEIA GERAL

5.1. O Fundo observará as regras previstas na regulamentação, especialmente o Artigo 11 e seguintes da ICVM 279, referente à assembleia geral de cotistas.

Parágrafo Único. O presente Regulamento poderá ser alterado, independentemente de Assembleia Geral ou de consulta aos cotistas, sempre que tal alteração decorrer exclusivamente da necessidade de atendimento a exigências da CVM, em consequência de normas legais ou regulamentares, devendo ser providenciada, no prazo de 30 (trinta) dias, contados a partir da comunicação da CVM, a necessária publicação e comunicação aos cotistas.

5.2. As deliberações da Assembleia Geral poderão ser tomadas mediante processo de consulta formalizada pela Administradora, por escrito, a cada cotista para resposta no prazo de 20 (vinte) dias.

Parágrafo Primeiro. Da consulta deverão constar todos os elementos informativos necessários ao exercício do direito de voto, incluindo o endereço ou endereço de correio eletrônico para o qual deverão ser remetidos os votos de cada cotista.

Parágrafo Segundo. Nos termos do Parágrafo 2º do Art. 14 da ICVM 279, a ausência de resposta será considerada como anuência por parte do cotista, desde que tal previsão conste expressamente da consulta.

Parágrafo Terceiro. O quórum de deliberação para o processo de consulta formalizada será o de maioria absoluta das cotas emitidas, independentemente da matéria.

CAPÍTULO VI – DA EMISSÃO E COLOCAÇÃO DE COTAS

6.1. As cotas do Fundo correspondem a frações ideais do seu patrimônio e asseguram a seus titulares os mesmos direitos, sendo nominativas, intransferíveis e mantidas em conta de depósito em nome de seus titulares.

6.2. Na emissão de cotas, é utilizado o valor apurado no dia da efetiva transferência dos recursos de outros fundos mútuos de privatização - FGTS ou clubes de investimento - FGTS à Administradora.

Parágrafo Primeiro. Caso no dia da efetiva disponibilidade de recursos transferidos de outros fundos mútuos de privatização - FGTS à Administradora não houver movimentos e liquidações financeiras nas bolsas de valores onde os ativos integrantes da carteira do Fundo são negociados, será utilizado o valor de cota do dia útil imediatamente posterior.

Parágrafo Segundo. As cotas do Fundo serão integralizadas com a transferência de recursos de outros fundos mútuos de privatização - FGTS ou clubes de investimento FGTS, que procederá à imediata subscrição e integralização de cotas.

Parágrafo Terceiro. A data de subscrição das cotas corresponderá à data em que o Agente Operador do FGTS comunicar à Administradora o bloqueio nas contas vinculadas do FGTS de titularidade dos investidores.

Parágrafo Quarto. A integralização de cotas dar-se-á concomitantemente à liquidação financeira da subscrição das ações (“Integralização Inicial”) ou à data da transferência, na forma do inciso II do Artigo 7.1.

6.3. O valor das cotas do Fundo será calculado diariamente e resultará da divisão do valor do Patrimônio Líquido do Fundo pelo número de cotas emitidas pelo Fundo, ambos no fechamento do dia.

6.4. A qualidade de cotista do Fundo é comprovada pelo documento de solicitação de aplicação inicial no Fundo e pelo extrato das contas de depósito.

Parágrafo Único. Todo cotista, ao subscrever as cotas do Fundo, deverá atestar, por meio de termo de adesão, que recebeu o respectivo prospecto, se houver, e o regulamento, e tem conhecimento das taxas de administração e do risco do investimento.

6.5. Não haverá cobrança de qualquer taxa a título de ingresso ou saída do Fundo, nem de performance.

CAPÍTULO VII - DO RESGATE E TRANSFERIBILIDADE DAS COTAS

7.1. Serão permitidas a transferência e o resgate de cotas do Fundo, totais ou parciais, nas seguintes hipóteses:

XP INVESTOR FUNDO MÚTUO DE PRIVATIZAÇÃO – FGTS CARTEIRA LIVRE | CNPJ/ME nº 46.965.443/0001-18

- (i) nas condições estabelecidas pelas Leis n.º 8.036/90 e n.º 9.491/97 e alterações posteriores e pelos Decretos n.º 99.684/90 e n.º 2.430/97 e alterações posteriores, que deverão constar do respectivo documento de autorização a ser emitido pelo Agente Operador do FGTS;
- (ii) após decorrido o prazo mínimo de 6 (seis) meses, contados da data da Integralização Inicial, para transferência total do investimento para outro Fundo Mútuo de Privatização - FGTS ou para um Clube de Investimento - FGTS;
- (iii) após decorrido o prazo mínimo de 12 (doze) meses, contados da data da Integralização Inicial, para retorno às contas vinculadas dos investidores junto ao FGTS; ou
- (iv) para resgate por Clube de Investimento - FGTS, observado o limite de 5% (cinco por cento) das cotas de cada clube de investimento.

Parágrafo Primeiro. Na solicitação de resgate de cotas do Fundo, o cotista deverá indicar o montante em reais ou o número de cotas a serem resgatadas e, conforme o caso, o retorno à conta vinculada dos investidores junto ao FGTS ou o Fundo Mútuo de Privatização - FGTS ou Clube de Investimento - FGTS para o qual pretende transferir os recursos.

Parágrafo Segundo. Quando ocorrer a transferência do investimento do Fundo para outro Fundo Mútuo de Privatização - FGTS ou Clube de Investimento - FGTS, a Administradora repassará os recursos na data do resgate, através de documento de crédito no qual conste a data da integralização inicial em favor da instituição administradora receptora, que procederá à imediata subscrição e integralização de cotas.

Parágrafo Terceiro. Na hipótese de retorno à conta vinculada do investidor junto ao FGTS, a Administradora repassará os recursos mediante quitação, nos termos definidos pelo Agente Operador do FGTS, por meio do documento instituído para esse fim.

Parágrafo Quarto. Sempre que ocorrer a hipótese prevista no inciso (ii) do caput do Artigo 7.1 acima, a Administradora deverá informar ao Agente Operador do FGTS, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, as movimentações realizadas.

7.2. O resgate de cotas do Fundo será feito pelo valor da cota de fechamento do dia seguinte ao da solicitação de resgate, devendo o mesmo ser efetivado no período máximo de 5 (cinco) dias úteis, contados da data da formalização do pedido, sem a cobrança de qualquer taxa.

Parágrafo Único. Entendem-se como dias úteis, para efeito deste artigo, os dias em que houver movimentos e liquidações financeiras nas bolsas de valores onde os ativos integrantes da carteira do Fundo são negociados.

CAPÍTULO VIII – DOS ENCARGOS DO FUNDO

8.1. Constituirão encargos do Fundo, além da taxa de administração disposta acima, as seguintes despesas:

XP INVESTOR FUNDO MÚTUO DE PRIVATIZAÇÃO – FGTS CARTEIRA LIVRE | CNPJ/ME nº 46.965.443/0001-18

- I – taxas, impostos ou contribuições federais, estaduais, municipais ou autárquicas, que recaiam ou venham a recair sobre os bens, direitos e obrigações do Fundo;
- II – despesas com impressão, expedição e publicação de relatório e demonstrações financeiras, formulários e informações periódicas, previstas nesta Instrução ou na regulamentação pertinente;
- III – despesas com correspondência de interesse do Fundo, tais como convocações ou comunicações aos cotistas;
- IV – honorários e despesas dos auditores independentes encarregados da revisão das demonstrações financeiras do Fundo, da análise de sua situação e da atuação da instituição administradora;
- V – emolumentos e comissões pagas por operações de compra e venda de títulos e valores mobiliários do Fundo;
- VI – honorários de advogado, custas e despesas processuais correlatas, incorridas em razão de defesa dos interesses do Fundo, em juízo ou fora dele, inclusive valor de eventual condenação imputada ao Fundo;
- VII – parcela de prejuízos não coberta por apólices de seguro e não decorrente diretamente de culpa ou negligência da instituição administradora no exercício de suas funções;
- VIII – quaisquer despesas inerentes à liquidação do Fundo ou à realização de Assembleia Geral de Cotistas;
- IX – despesas relativas ao pagamento pelos serviços de custódia de títulos e valores mobiliários do Fundo.

Parágrafo Primeiro. Quaisquer vantagens auferidas pela Administradora, em decorrência das operações do Fundo, deverão ser revertidas em benefício do próprio Fundo.

Parágrafo Segundo. Outras despesas não previstas nas normas da CVM que regulamentam este Fundo, não serão imputáveis como encargos do Fundo.

Parágrafo Terceiro.

Durante um período de 12 (doze) meses contados da data de início do e/ou no momento em que o patrimônio líquido do Fundo atingir, pela primeira vez, a quantia de R\$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais), o que ocorrer primeiro, a Gestora pagará, em nome do Fundo, as seguintes despesas:

- I – Despesas relativas a cobrança de taxa de fiscalização CVM e ANBIMA;
- II – Despesas com o registro de documentos em cartório, impressão, expedição e publicação de relatórios e informações periódicas previstas na Instrução CVM nº 555/2014;
- III – Despesas com correspondências de interesse do Fundo, inclusive comunicações aos cotistas;
- IV – Honorários e despesas do auditor independente;
- V – Honorários de advogado, custas e despesas processuais correlatas, incorridas em razão de defesa dos interesses do Fundo, em juízo ou fora dele, inclusive o valor da condenação imputada ao Fundo, se for o caso; e
- VI – Despesas relativas a cobrança de taxa de custódia;
- VII. despesas bancárias, inclusive de abertura e manutenção de contas B3 S.A – Brasil, Bolsa, Balcão - Segmento Cetip UTVM (“B3”), SELIC e CBLIC.

Parágrafo Quarto. O reembolso, pela Gestora, das despesas mencionadas acima, deverá ser realizado até o dia 10 (dez) do mês subsequente ao pagamento das referidas despesas pelo Fundo.

CAPÍTULO IX – DAS DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS E DA AVALIAÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO

9.1. O Fundo terá escrituração contábil própria, devendo as suas aplicações, contas e demonstrações financeiras serem segregadas daquelas da Administradora e sujeitas às normas de escrituração, elaboração, remessa e publicidade emanadas da CVM.

9.2. O exercício social do Fundo encerrar-se-á em 31 de março de cada ano de seu prazo de duração.

9.3. As demonstrações financeiras do Fundo, elaboradas ao final de cada exercício social, deverão ser auditadas por auditor independente registrado na CVM.

Parágrafo Único. O parecer do auditor independente relativo às demonstrações financeiras deverá manifestar-se sobre observância das normas regulatórias e deste Regulamento.

CAPÍTULO X – DAS INFORMAÇÕES

10.1. A Administradora deverá remeter a cada cotista, bimestralmente, até 15 (quinze) dias após o encerramento do bimestre, documento contendo as seguintes informações:

- a) número de cotas possuídas e seu valor;
- b) rentabilidade auferida em cada um dos meses do bimestre anterior;
- c) valor e composição da carteira, discriminando quantidade, espécie e cotação dos títulos e valores mobiliários que a integram, valor de cada aplicação e sua percentagem sobre o valor total da carteira do Fundo;
- d) remuneração da Administradora;
- e) outras informações relevantes relativas ao Fundo.

Parágrafo Único. A Administradora deverá remeter, anualmente, a cada cotista:

- a) balanço e demais demonstrações financeiras, referentes ao período, acompanhados do parecer do auditor independente; e
- b) informações sobre o valor dos encargos debitados ao Fundo em cada um dos dois últimos anos, conforme o disposto neste Regulamento, devendo ser especificado seu valor e percentual em relação ao patrimônio líquido médio anual do Fundo, em cada ano.

CAPÍTULO XI – DA FORMA DE COMUNICAÇÃO

11.1. A Administradora utilizará canais eletrônicos, incluindo a rede mundial de computadores, como forma de comunicação e disponibilização de informações, fatos relevantes e documentos, salvo as hipóteses previstas neste Regulamento.

Parágrafo Primeiro. Os custos decorrentes do envio de correspondência física para o endereço de cadastro do cotista serão suportados pelo Fundo.

Parágrafo Segundo. Caso o cotista não tenha comunicado à Administradora a atualização de seu endereço, seja para envio de correspondência por carta ou através de meio eletrônico, a

XP INVESTOR FUNDO MÚTUO DE PRIVATIZAÇÃO – FGTS CARTEIRA LIVRE | CNPJ/ME nº 46.965.443/0001-18

Administradora ficará exonerada do dever de prestar-lhe as informações previstas em regulamentação pertinente, a partir da última correspondência que tiver sido devolvida por incorreção no endereço declarado.

CAPÍTULO XII - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1. No caso de o patrimônio líquido do Fundo ser inferior a R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais) depois de decorrido o prazo mínimo de duração de que trata o Artigo 1.1 deste Regulamento ou na hipótese de a carteira do Fundo não estar devidamente enquadrada, nos termos deste Regulamento, após a observância dos procedimentos e prazos de que tratam os Parágrafos Primeiro e Quarto do Artigo 3.1., será convocada Assembleia Geral para liquidar o Fundo.

Parágrafo Primeiro. Os cotistas terão 30 (trinta) dias, contados da data em que forem notificados sobre a deliberação da Assembleia Geral que liquidar o Fundo, para solicitar a transferência de seus recursos para outro Fundo Mútuo de Privatização - FGTS ou para um Clube de Investimentos ou para a respectiva conta vinculada junto ao FGTS.

Parágrafo Segundo. No caso dos cotistas não se manifestarem dentro do prazo estabelecido no Parágrafo Primeiro acima, os recursos correspondentes às cotas do Fundo serão transferidos, automaticamente, às respectivas contas do FGTS.

12.2. Fica eleito o foro da cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer demandas relativas ao Fundo e/ou questões concernentes ao presente Regulamento.

Rio de Janeiro, 10 de agosto de 2023